



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 865/2005.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

**Altera a redação das Leis Complementares n.
505/2003 e 552/2004.**

Art. 1.º A alínea "b" do § 1.º do artigo 184 da Lei Complementar n.
505/2003 passa a vigor com o seguinte conteúdo:

"Art. 184. ...

§ 1.º A contribuição referida no caput deste artigo não incide
sobre:

b) sujeitos passivos enquadrados pela concessionária do serviço
de energia elétrica na classe de consumidores rurais ou estabelecidos
comercialmente na zona rural, qualquer que seja, neste caso, a classe e a
faixa de consumo mensal de energia elétrica, desde que este não ultrapasse
a 2.500 kwh; (NR)"

Art. 2.º A alínea "b" do § 1.º do artigo 16 da Lei Complementar n.
552/2004 passa a vigor com o seguinte conteúdo:

"Art. 16. ...

§ 1.º A contribuição referida no caput deste artigo não incide
sobre:

b) sujeitos passivos enquadrados pela concessionária do serviço
de energia elétrica na classe de consumidores rurais ou estabelecidos
comercialmente na zona rural, qualquer que seja, neste caso, a classe e a
faixa de consumo mensal de energia elétrica, desde que este não ultrapasse
a 2.500 kwh; (NR)"

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

Plenário Vereador Ulisses Brucher, 06 de abril de 2005.


Belino Bravin Filho
VEREADOR-AUTOR